

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA ÁUREA

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19h, reuniram-se na sede da Casa Áurea, situada na Rua Vicente Ferreira dos Santos, nº 384, Jardim Áurea, Salto de Pirapora/SP, CEP 18160-033, os associados da instituição, em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social. De início, a Sra. Meire Elen Pereira Rodrigues, Diretora Presidente da Instituição, declarou regularmente instalada a Assembleia e fez a leitura da Ordem do Dia a seguir transcrita:

- 1- Leitura e discussão da proposta de alteração do Estatuto Social da Casa Áurea dos Velhinhos de Salto de Pirapora;
- 2- Deliberação e aprovação da alteração do Estatuto Social;
- 3- Deliberação e aprovação da proposta de alteração da Razão Social da entidade, consistente em modificar a denominação "Casa Áurea dos Velhinhos de Salto De Pirapora" para "Casa Áurea".
- 4- Outros assuntos de interesse da OSC.

Realizada a leitura integral da proposta de alteração estatutária, previamente disponibilizada para consulta na sede da instituição, foi concedido a palavra aos associados para discussão e esclarecimentos.

Deliberada e aprovada a alteração do Estatuto Social e da Razão Social da entidade, bem como, esclarecidos os assuntos de interesse da OSC, foi dada como encerrada a fase de discussão.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e a reunião foi encerrada às 20h, e para constar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos presentes.

Salto de Pirapora, 19 de agosto de 2025



Assinaturas:



Wellington
Joana Jane Lopes Ramos
João
Bianca Maria do Nascimento
Cristina Campos
Vanessa S. de Almeida
Genali da Silva

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **99292**

Apresentado em **19/02/2026**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **99292**, Sorocaba (SP), **23/02/2026**

Emolumentos: 67,80	Estado: 19,28	Sec. Faz.: 13,20
Reg. Civil: 3,57	Trib. Justiça: 4,66	Min. Público: 3,27
ISS: 1,36	Diligência(s): 0,00	Total: 113,14

Escrevente Autorizado:

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**
Fernando César N. de Souza
Escrevente Autorizado

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: MEIRE
ELEN PEREIRA RODRIGUES. DOU FE. - SELO(S): AA0567620.
Em Test. da verdade.
GUSTAVO BOIRINO THEOBALDO - PREÇO TOTAL: R\$ 8,93.
SOROCABA - SP, 21 de janeiro de 2026.
CODIGO DE SEGURANCA 5049484950485054495253495353.*<><>

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA



ESTATUTO CASA ÁUREA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º – Com a denominação de **CASA ÁUREA**, foi fundado em 24 de dezembro de 1974, uma entidade beneficente de assistência social, associação civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos de duração por tempo indeterminado, devidamente registrada sob o nº 873 de ordem, no livro A-2 do Registro de Pessoas Jurídicas, em 27/02/1975, no Primeiro Cartório Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Sorocaba, estado de São Paulo, a qual doravante, reger-se-á pelo presente Estatuto em substituição ao que lhe deu origem e posteriores alterações datadas de 19 de outubro de 1984, 10 de janeiro de 2007 devidamente registradas e arquivadas no mesmo Cartório.

Parágrafo Único – A **CASA ÁUREA** é reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 449 de 18 de julho de 1984 e Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6759 de 28 de março de 1990.

Artigo 2º – A **CASA ÁUREA** tem sede na Rua Vicente Ferreira dos Santos, nº 384, Centro, na cidade de Salto de Pirapora, estado de São Paulo.

Artigo 3º – A **CASA ÁUREA** tem por objetivo acolher idosos de ambos os sexos, prestando-lhes, de forma permanente e sem qualquer discriminação, toda assistência material, moral e espiritual, necessárias e uma existência condigna;

I – Promover, em casos de idosos doentes, o seu encaminhamento às entidades ou instituições hospitalares, públicas ou privadas. Ainda, em caso de transferência dos acolhidos para instituições hospitalares, é de responsabilidade da família acompanhá-lo;

II – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar qualidade de vida e interação entre os idosos;

III – Socorrer por tempo limitado, idosos necessitados e agenciar, para eles, colocação compatível com sua situação, bem como encaminhá-los ao Lar quando este existir;

IV – Organizar e manter suas dependências, suprimindo o necessário para o bem-estar de todos os abrigados;

V – Auxiliar, mediante resolução da Diretoria, as outras entidades filantrópicas e beneficentes do Município, com as quais procurará manter as melhores relações

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 4º – O Patrimônio Social da **CASA ÁUREA** constituir-se-á de:

I – Imóveis, terrenos e edificações de sua propriedade, de acordo e por efeito dos respectivos títulos aquisitivos;

II – Móveis e utensílios, acessórios, aparelhos, máquinas, e veículos em geral, existentes devidamente anotados e registrados no Livro e Inventário de Bens;



Dom C C

VSS

Ap. J. J.

[Signature]

[Signature]

III – Títulos de créditos, públicos ou particulares, existentes e que foram adquiridos por compra ou recebidos em doação que, por qualquer outra forma, vierem a pertencer à entidade;

IV – Superávit ou saldos positivos verificados nas demonstrações financeiras e balanços anuais;

Artigo 5º – A Receita da **CASA ÁUREA** constituir-se-á de:

I – Contratos, termos de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento, das esferas municipal, estadual, federal e autarquias;

II – Captação de incentivos e renúncias fiscais;

III – Mensalidade dos associados, anuidades, patrocínios, contribuições e doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IV – Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;

V – Rendimentos decorrentes de investimentos, juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;

VI – Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

VII – Contribuições de associados;

VIII – Rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;

IX – Receita de direitos autorais ou de similar natureza;

X – Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas;

XI – Receitas decorrentes da venda de produtos de bazares físicos e virtuais, e demais resultados de campanhas beneficentes;

XII – Eventos em geral, como festas e jantares;

XIII – Atendimento especializado, prestado a particulares;

XIV – Programa de Telemarketing;

XV – Realização de cursos e palestras.

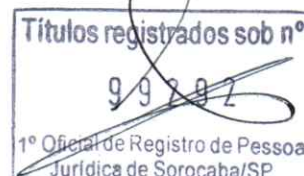
XVI – Contribuições dos residentes para custeio da Entidade de acordo com o Estatuto do Idoso;

XVII – Auxílios e Subvenções provenientes dos poderes públicos;

Artigo 6º – A Despesa da **CASA ÁUREA** constituir-se-á de:

I – Gastos com mão de obra e serviços correlatos;

II – Gastos com bens e serviços;



III – Gastos com manutenção;

IV – Outros gastos não especificados.



Capítulo III

DA CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – A **CASA ÁUREA** compõe-se de um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem finalidades lucrativas ou econômicas, sem qualquer discriminação, com as seguintes categorias:

I – Associados contribuintes;

II – Associados beneméritos;

III – Associados honorários;

§1º – A qualidade de Associado é intransmissível;

§2º – Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocas;

§3º – Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos pela forma previstos na lei ou neste estatuto;

§4º – É vedada a participação de associados que mantenham vínculo empregatício com a **CASA ÁUREA**, em processos eleitorais internos, sendo-lhes proibido votar, concorrer a cargos da Diretoria ou constituir chapas.

Artigo 8º – São Associados Contribuintes todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que aceitos pela Diretoria, cumpram suas obrigações sociais.

§1º – Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas **contribuir**, ou seja, **seja Associado Contribuinte**, com a **CASA ÁUREA**, seja periodicamente, ou não, terá direito à voto.

§2º – A Diretoria receberá através da Secretaria relação mensal dos Associados atualizados.

Artigo 9º – Os Associados Contribuintes estão obrigados a uma contribuição mensal, fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 10º – São Associados Beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído com valor significativo em dinheiro ou bens para a entidade e que, por proposta da Diretoria sejam aprovados por Assembleia Geral.

Artigo 11º – São Associados Honorários os que tenham prestado importantes serviços a **CASA ÁUREA** e à coletividade Saltopiraporense, em geral, no campo da filantropia, a juízo e por proposta da Diretoria e que sejam aprovados por Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Considera-se como Presidente Honorário "*in memorium*", dona Áurea Dias Batista dos Santos, fundadora e grande benfeitora da instituição.

Adv. Pessoas Naturais e
Jurídicas de Sorocaba/SP
ELY DIAS BATISTA

ff

Q

Im

Daniel CC

WSS

Amo.

Signature

Signature

Signature

Signature

Signature

Artigo 12º – É direito dos Associados participar das Assembleias Gerais, com direito de voz, nos termos deste Estatuto.

§1º – Todos os Associados explicitados no artigo 9º terão iguais direitos, podendo participar das Assembleias Gerais, porém nenhum Associado é titular de cotas ou fração ideal do patrimônio da Associação.

§1º – Todos os Associados explicitados no artigo 9º terão iguais direitos, podendo participar das Assembleias Gerais, porém nenhum Associado é titular de cotas ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Artigo 13º – São deveres dos Associados:

I – Pagar mensalmente a contribuição fixada pela Diretoria e aprovada por Assembleia Geral;

II – Participar das Assembleias Gerais, nelas tomando parte, votando nos assuntos ali discutidos, exceto os Associados Contribuintes.

III – Exercer as funções que lhe forem confiadas, principalmente na Diretoria, salvo nos casos de impedimentos plenamente justificados.

§1º – Permanecendo na inadimplência durante 6 (seis) meses, perderá a qualidade de Associado;

§2º – Cumpridas as obrigações inadimplidas, a qualidade de Associado poderá ser readquirida através da solicitação expressa do ex-associado e aprovada em reunião da Diretoria.

Artigo 14º – A Diretoria poderá excluir do quadro de Associados Contribuintes, considerando justa causa, nas seguintes hipóteses:

I – O Associado que deixar de pagar durante 6 (seis) meses consecutivos as suas contribuições;

II – O Associado que deixar de acatar quaisquer decisões da Diretoria, ou da Assembleia Geral;

III – O Associado que comportar-se de modo incompatível com as finalidades da **CASA ÁUREA**.

Parágrafo Único – Ao Associado excluído caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS VANTAGENS ESPECIAIS

Artigo 15º – Institui-se como vantagem especial aos Associados Contribuintes e Beneméritos a possibilidade de votar em Assembleias Gerais, nos termos do artigo 55 do Código Civil, desde que estejam quites com suas obrigações estatutárias, sociais e pecuniárias;

CAPÍTULO V



DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 16º – A CASA ÁUREA compõe-se dos seguintes órgãos:

- I** – Assembleia Geral, cuja decisão é soberana;
- II** – Diretoria, cuja função é executiva;
- III** – Conselho Fiscal, cuja função é consultiva e fiscalizatória;



CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 17º – A Assembleia Geral, convocada e instalada de conformidade com o presente Estatuto tem poderes para discutir e decidir sobre todos os assuntos relativos aos objetivos sociais, tomando as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da instituição.

Artigo 18º – Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I** – Reformar o Estatuto Social e Regimento Interno;
- II** – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, sendo necessária votação secreta se houver mais de uma chapa;
- III** – Dar posse aos eleitos após a apuração das eleições;
- IV** – Destituir a qualquer tempo, diretores e conselheiros fiscais, resguardando o direito de defesa na mesma Assembleia;
- V** – Toma as contas da Diretoria, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras por ela elaboradas;
- VI** – Deliberar sobre a destinação dos resultados obtidos no exercício anterior;
- VII** – Aprovar a correção monetária do patrimônio social;
- VIII** – Suspender o exercício dos direitos dos Associados;
- IX** – Conceder títulos de Associados Beneméritos ou Associados Honorários, por proposta da Diretoria;
- X** – Autorizar a Diretoria a adquirir, dispor, onerar ou alienar bens imóveis;
- XI** – Deliberar sobre a alteração ou ampliação dos objetivos sociais, a dissolução ou liquidação da instituição, eleger e discutir liquidantes e julgar-lhes as contas em comum com o órgão público competente.

§1º – Para as deliberações a que se referem os incisos "I", "IV" e "V", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Walter Pessoa Moraes e
outros do Selo de Propriedade
LY DIAS GATISA

Domini CC

VET

Agmo.

2

2

§2º – Na discussão sobre assuntos relativos a contas ou atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, seus membros estarão impedidos de participar das respectivas votações.

Artigo 19º – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria.

Parágrafo Único – Também poderão ser convocadas:

a) Pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria retardar por mais de um mês a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, quando serão incluídas nas agendas ou Ordem do Dia dessas Assembleias todas as matérias julgadas necessárias;

b) Por 1/5 (um quinto) dos Associados, se no prazo de até 8 (oito) dias, a Diretoria não atender a seu pedido de convocação, devidamente fundamentado e com indicação das matérias a ser tratadas.

Artigo 20º – A convocação para as Assembleias Gerais far-se-á através de edital afixado no quadro de avisos da instituição, ou através de outras maneiras a critério da diretoria.

§1º – O convite expresso a cada Associado, o Edital de Convocação publicado em jornal e afixado na portaria da instituição, deverá conter, de forma clara e objetiva, o local, a data, a hora de sua realização e a Ordem do Dia, e no caso de reforma dos Estatutos, a indicação das matérias;

§2º – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida. A escolha do formato da Assembleia ficará a critério da Diretoria, que deverá comunicar previamente os Associados, pelos meios previstos neste Estatuto.

§3º – As Assembleias Gerais independentemente das formalidades previstas neste artigo serão consideradas regulares, se contarem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de Associados, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 21º – Ressalvadas das exceções previstas em lei neste Estatuto, as Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Artigo 22º – As pessoas presentes às Assembleias Gerais deverão provar sua qualidade de Associado contribuinte, exibindo documento de identidade, bem como, comprovante de quitação de suas obrigações sociais e pecuniárias.

Artigo 23º – Escolhido o Presidente, por aclamação dos Associados, e verificada a presença do número exigido de Associados, o aclamado promoverá a constituição da mesa com pessoas que julgar necessária, declarando aberta a Assembleia Geral, expondo as finalidades da mesma e dirigindo os trabalhos.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais somente tratarão dos assuntos para as quais foram convocadas.

Artigo 24º – As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes.

Dr. W. C.

W. C.

Dr. W. C.

Dr. W. C.

Dr. W. C.

Parágrafo Único – No caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral, o voto de desempate.

Artigo 25º – As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas no mesmo local e data.

Artigo 26º – Anualmente, na segunda quinzena do mês janeiro, realizar-se-á uma Assembleia Geral para:

I – Analisar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao ano anterior;

II – Deliberar sobre a destinação dos resultados obtidos no exercício anterior;

III – Aprovar a correção da expressão monetária do patrimônio social;

Artigo 27º – De dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de março, realizar-se-á a Assembleia Geral para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 28º – A Diretoria deverá comunicar, até 15 (quinze) dias antes da data marcada, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no artigo 19, que se acham a disposição das Associados, em sua sede social, os principais fatos e Balanço Geral do Exercício anterior e cópias as demonstrações financeiras e Relatório da Gestão.

§1º – Os documentos referidos neste artigo serão publicados até cinco dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§2º – Se os documentos constantes de artigo forem publicados junto com os anúncios iniciais de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral não se levará em consideração o parágrafo anterior.

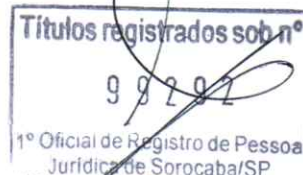
Artigo 29º – Os Diretores e membros do Conselho Fiscal da **CASA ÁUREA** deverão estar presentes, obrigatoriamente, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado, nas Assembleias Gerais, a fim de atender aos pedidos de esclarecimento dos Associados presentes, mas não poderão votar os assuntos referidos no artigo anterior.

Artigo 30º – Se a Assembleia Geral Ordinária tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação fiscal e ordenar diligências. Também poderão ser adiadas outras deliberações na hipótese do não comparecimento do Diretor, Conselheiro Fiscal ou até se houver Auditor Independente.

Parágrafo Único – Nestes casos a Assembleia Geral Ordinária será considerada aberta, em caráter permanente, até a solução das pendências.

Artigo 31º – Aprovação, sem reservas das demonstrações financeiras e contas da Diretoria, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, fraude ou simulação.

Artigo 32º – Se a Assembleia Geral Ordinária aprovar demonstrativos e as contas apresentadas pela Diretoria, com modificação constante dos resultados ou no valor das obrigações, os diretores promoverão, dentro de 30 (trinta) dias, uma nova publicação das mesmas.



Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2019
17/01/2020
LUIZ DUES BATISTA

fr

Q

Sm

Daniel CC

WSS

João

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Artigo 33º – As votações serão decididas por maioria absoluta dos Associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, observando o §1º do artigo 17.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º – A Diretoria da CASA ÁUREA será composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Tesoureiro;

IV – Secretário.

Artigo 35º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo suplentes facultativos no registro da chapa.

Artigo 36º – De cada reunião da Diretoria deverá ser lavrada Ata detalhada, em livro próprio.

Artigo 37º – Compete à Diretoria, como órgão executivo:

I – Administrar as receitas;

II – Realizar as despesas necessárias à manutenção;

III – Fixar valor das contribuições das Associados, no último trimestre de cada ano para a vigência do ano seguinte, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

IV – Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir e contratar servidores de natureza técnica e administrativa, além de delegar poderes, elaborar e baixar Regimento Interno;

V – Prestar contas à Assembleia Geral;

VI – Elaborar chapa oficial de candidatos, de que trata o artigo 17, inciso II;

VII – Organizar campanhas, visando à obtenção de recursos destinados à execução de obras e manutenção dos serviços de internação de idosos e de assistência social;

VIII – Organizar a contabilidade e zelar pela guarda de valores e documentos;

IX – Firmar convênios com órgãos governamentais, empresas ou pessoas físicas, visando à prestação de serviços;

X – Aceitar e excluir Associados Contribuintes;

XI – Resolver problemas técnicos e administrativos, inclusive os não previstos no Estatuto, mas de interesse social;

XII – Fixar as diretrizes econômicas e administrativas da instituição;



XIII – Executar serviços e decidir sobre assuntos não privativos de Assembleias Gerais;

XIV – Convocar Assembleias Gerais;

XV – Julgar as reclamações de interessados a respeito de internações e encaminhamentos de idosos;

XVI – Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e de Regimento Interno, suas próprias Resoluções e das Assembleias Gerais;

XVII – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto do Idoso.

XVIII – Propor sobre a aceitação de novos associados contribuintes e comunicar à Assembleia Geral sempre que houver necessidade de punição destes, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;

XIX – Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da associação, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;

XX – Celebrar convênios, termos ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;

XXI – Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;

XXII – Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 38º – Compete ao Presidente:

I – Presidir as reuniões da Diretoria, convocando-as extraordinariamente, quando necessário, de conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 18;

II – Convocar Assembleias Gerais e Extraordinárias;

III – Administrar, servir e manter, sob sua guarda, os bens e valores da instituição, assim como locá-los ou arrendá-los, após a aprovação da Diretoria.

IV – Representar a **CASA ÁUREA** nas suas relações externas, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo outorgar procurações para todo e qualquer fim legal, após aprovação da Diretoria;

V – Admitir e demitir administrador e pessoal técnico, após aprovação da Diretoria;

VI – Admitir e demitir empregados, dando ciência à Diretoria;

VII – Fixar salário de empregados, após aprovação da Diretoria;

VIII – Contratar e autorizar contratos para fornecimento de víveres, roupas e alojamentos aos residentes, dando ciência à Diretoria;

IX – Autorizar, com seu "VISTO", os pagamentos das contas da instituição;

X – Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Geral e o Relatório circunstanciado de sua gestão;

XI – Comprar ou vender imóveis, com a prévia autorização da Diretoria e da Assembleia Geral;

XII – Nomear as pessoas e constituir comissões que representem a instituição externamente;

XIII – Solicitar auxílio, subvenções e verbas dos poderes públicos, podendo para tais fins autorizar por procuração;

XIV – Despachar o expediente, rubricar os livros da entidade e assinar as Atas das reuniões;

XV – Endossar, receber e emitir cheques e ordens bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro;

XVI – Receber as rendas, mensalidades, produto das vendas de bens, contribuições, auxílios e donativos;

XVII – Determinar o recolhimento de idosos, ordenando o necessário exame médico, bem como, autorizar a exclusão ou encaminhamento dos mesmos, segundo as disposições estatutárias;

XVIII – Assinar, denunciar e renunciar convênios com órgãos Governamentais, empresas e pessoas físicas "ad referendum" da Diretoria;

XIX – Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo, resolvendo os casos omissos, não previstos no Estatuto ou no Regimento Interno da "ad referendum" Diretoria.

Artigo 39º – Compete ao Secretário:

I – Redigir, assinar e encaminhar a correspondência da instituição;

II – Ter sob sua guarda todos os livros sociais, exceto os da Diretoria Financeira;

III – Fazer as publicações da Imprensa;

IV – Secretariar as reuniões da Diretoria, quando solicitado, das Assembleias Gerais;

V – Redigir e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e, se for o caso, das Assembleias Gerais;

VI – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

VII – Lavrar os termos de presença das Assembleias Gerais;

VIII – Assinar com o Presidente o Relatório Anual das atividades da Diretoria;

IX – Visar os cheques emitidos pelo Diretor Financeiro, nos impedimentos eventuais do Presidente e do Vice-presidente;

X – Cuidar de todo o expediente da Diretoria e das funções habituais do cargo.

Artigo 40º – Compete ao Tesoureiro:



I – Ter sob sua guarda a responsabilidade todos os haveres pecuniários e documentos da relacionados ao financeiro;

II – Escriturar ou fiscalizar a escrituração contábil e fiscal da instituição, mantendo em dia os controles dos pagamentos e recebimentos realizados;

III – Apresentar à Diretoria, mensalmente, um Balancete relativo ao mês anterior, assim como um Balanço Geral a cada semestre;

IV – Pagar sob recibo as contas autorizadas pelo Presidente, bem como, receber independente ou conjuntamente com o Presidente, toda e qualquer importância pertencente ou destinada à entidade;

V – Depositar em nome da **CASA ÁUREA** em estabelecimentos bancários localizados em Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, aprovado pela Diretoria, as importâncias recebidas e fazer as necessárias retiradas, movimentando a conta bancária corrente aberta, juntamente como Presidente ou seu substituto legal;

VI – Nomear "ad referendum" da Diretoria, os cobradores que forem necessários, exigindo as garantias necessárias para a salvaguarda dos interesses da instituição;

VII – Ter em seu poder, para pequenas despesas urgentes, importância nunca superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

VIII – Ter a seu cargo um Livro de Inventário no qual serão relacionados todos os bens que constituem o patrimônio da **CASA ÁUREA**, com suas descrições e designações detalhadas dos respectivos títulos aquisitivos;

IX – Fichar, procedendo ao tombamento todos os bens existentes;

X – Fazer o controle de entrada e baixa de bens patrimoniais;

XI – Zelar da conservação dos bens móveis e imóveis

XII – Indicar a Diretoria sempre que necessário as despesas indispensáveis para a conservação procedendo às estimativas de custo promovendo as necessárias tomadas de preço;



Artigo 41º – Compete ao Vice-presidente:

I – Ter a seu cargo o zelo pela saúde médica e odontológica dos residentes;

II – Fiscalizar e acompanhar o trabalho dos profissionais envolvidos nas atividades médicas, odontológicas, fisioterápicas, terapêuticas ocupacionais, recreacionais, culturais e todas as outras desenvolvidas na entidade que visem o bem-estar dos residentes.

Artigo 42º – O Conselho Fiscal da **CASA ÁUREA** será composto de 3 (três) membros, com suplentes facultativos ao registro da Ata.

Artigo 43º – Compete ao Conselho Fiscal, como órgão consultivo e fiscalizador:

I – Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre as condições financeiras e as contas apresentadas pela Diretoria;

Jh

Domic

WCS

Agno.

[Signature]

[Signature]

II – Examinar a qualquer tempo o Balanço Geral, os Livros Contábeis e Fiscais, os documentos de Bancos e outros, que deverão ser sempre colocados à sua disposição pela Diretoria;

§1º – A Presidência do Conselho Fiscal cabe ao membro escolhido pelos seus integrantes, de preferência com conhecimentos específicos da área contábil;

§2º – O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria;

§3º – Se houve divergência entre os membros do Conselho Fiscal, o Conselheiro divergente emitirá a sua opinião, por escrito e em separado, para conhecimento da Diretoria e Assembleia Geral;

§4º – Através do Presidente, emitir parecer em matéria econômica e financeira, sempre que solicitado pela Diretoria.

Artigo 44º – Dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá haver recursos para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA INTERNAÇÃO E DESINTERNAÇÃO DOS RESIDENTES

Artigo 45º – As normas referentes à internação e à desinternação de residentes deverão ser baixadas pela Diretoria em Regimento Interno, de conformidade com o Estatuto.

§1º – A entidade abrigará prioritariamente em suas dependências pessoas idosas, que residam no município e sem amparo familiar. No entanto, nos casos em que houver vínculos familiares identificados, caberá à família o dever de acompanhar o idoso acolhido em situações de internação hospitalar, sempre que possível, resguardando-se o bem-estar e os direitos do acolhido.

§2º – A instituição poderá, ainda, acolher homens adultos e pessoas em situação de vulnerabilidade social, inclusive dependentes químicos, desde que atendidos os critérios legais definidos e aprovados pela Diretoria, com o devido suporte profissional e estrutura adequada.

§3º – Os acolhimentos referidos nos parágrafos anteriores serão definidos conforme a disponibilidade de vagas e recursos, e em conformidade com os objetivos institucionais e projetos desenvolvidos pela entidade.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 46º – A dissolução, liquidação ou extinção da **CASA ÁUREA**, somente se dará quando, por seus órgãos diretivos, for verificada a impossibilidade de sua manutenção ou existência, ou ainda, quando se constatar a total impossibilidade para a prática e consecução de seu programa social, filantrópico, deliberada previamente, pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Boa tarde!
Vale a pena!
15.01.2017

Artigo 47º – Aprovada a dissolução da entidade pela Assembleia Geral e Extraordinária, será nomeada, por esta, uma comissão que apurará o ativo social e o passivo social existentes.

Artigo 48º – Em caso de dissolução ou extinção da CASA ÁUREA, após a liquidação do passivo, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 187/2021.

Parágrafo Único – Ainda por ocasião da extinção da Entidade, os internos que ainda estiverem sob seu abrigo, deverão ser encaminhados a Instituições Congêneres, que possam oferecer, aos transferidos, boas condições de abrigo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Títulos registrados sob nº
9.929.2
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

Artigo 49º – É vedado aos Diretores, Conselheiros, Associados, Benfeitores, ou equivalentes, perceber remuneração pelos seus cargos ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam regularmente atribuídas.

Artigo 50º – É vedada a distribuição sob qualquer forma ou pretexto de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da **CASA ÁUREA**, que é uma Entidade sem fins lucrativos e aplica suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 51º – Pela demissão ou abandono do quadro social, a nenhum Associado, será lícito pleitear direitos ou indenizações, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 52º – Aos Associados Diretores e aos Associados em geral, não caberá a responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelas obrigações contraídas regularmente em nome da **CASA ÁUREA**.

Artigo 53º – Até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições, deverão ser registradas na Secretaria da Instituição as chapas concorrentes

Parágrafo Único – No ato do registro as chapas concorrentes deverão estar rigorosamente compostas conforme o artigo 33 e 34.

Artigo 54º – As normas contidas neste Estatuto, relativas a Deveres e Responsabilidades, Requisitos e Impedimentos, aplicam-se aos membros de quaisquer órgãos existentes regimentalmente, ou que venham a ser criados, com funções técnicas ou destinados a assessorar a Diretoria.

Artigo 55º – Perderá o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, devendo ser substituído por outro, a critério dos demais membros que compõe os grupos, aquele que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, verificadas em Ata.

Artigo 56º – É de 2 (dois) anos o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Im

Dr. W. C.

W. C.

Dr. W. C.

Dr. W. C.

Dr. W. C.

Dr. W. C.

Dr. W. C.

Dr. W. C.

Artigo 57º – As possíveis dúvidas quanto à aplicação deste Estatuto ou suas omissões do mesmo serão resolvidas pela Diretoria, sendo a decisão apreciada, ratificada ou alterada em Assembleia Geral.

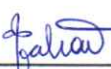
Artigo 58º – Até 180 (cento e oitenta) dias do registro deste Estatuto, a Assembleia Geral discutirá e votará um Regimento Interno, que detalhará o disposto no Capítulo 7º, assim como disporá da administração em geral.

Artigo 59º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário e constante dos antigos Estatutos da **CASA ÁUREA**.

Artigo 60º – Aprovado este Estatuto, devidamente registrado e arquivado no Cartório competente da Comarca de Sorocaba/SP, a Diretoria determinará a sua impressão e distribuição gratuita a todos os Associados.

Salto de Pirapora, 10 de fevereiro de 2026.


MEIRE ELEN PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


PAULA GOMES GALVÃO
ADVOGADA
OAB/SP nº 469.696


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DE SALTO DE PIRAPORA (SP)
Rua Belarmino Cerqueira César, 352 - Fone (15) 3492-1815
Guilherme Cacciacarro Soares - Oficial
Reconheço a(s) Firma(s) Meire Elen Pereira Rodrigues
Salto de Pirapora (SP) 10 de fevereiro de 2026 dou fé
em testemunho da verdade
Valor pago por Firma R\$ 2394
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
C10891AA0065636
121509
FIRMA
Registramento de Pessoas Naturais e
Tabelião de Notas de Salto de Pirapora (SP)
AMANDA CAMILLY DIAS BATISTA
Escrivente




Títulos registrados sob nº
99292
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP


1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **99292**

Apresentado em **19/02/2026**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **99292**. Sorocaba (SP), **23/02/2026**

Emolumentos: 67,80 Estado: 19,28 Sec. Faz.: 13,20

Reg. Civil: 3,57 Trib. Justiça: 4,66 Min. Público: 3,27

ISS: 1,36 Diligências: 0,00 Total: 113,14

Escrevente Autorizado:

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

Fernando César N. de Souza
Escrevente Autorizado

PAULA GOMES CALVÃO
ADVOGADA
OAB/SP nº 463.693

AMARAL CARVALHO OMBRANTE
15/02/2026